

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2021

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2021

Substitutivo do Senado Federal ao PL 1.984, de 2021, que denomina "Ponte da Integração Jaime Lerner" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai

Autor: Deputado ROMAN

Relator: Deputado FRED COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.984 de 2021, de autoria do Deputado Roman, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido à apreciação do Senado Federal em 19 de agosto de 2021. Naquela Casa, a matéria sofreu alterações de mérito e, por essa razão, foi remetida novamente à Câmara dos Deputados, em 26 de maio de 2022, sob a forma de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.984, de 2021.

A matéria tramita em regime de urgência, cabendo às comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania a apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal.

II - VOTO DO RELATOR

Em essência, o substitutivo aprovado pelo Senado Federal, ao apreciar a matéria ora em análise, manteve o objetivo perseguido por esta Casa.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223923955100>



* C D 2 2 3 9 2 3 9 5 5 1 0 0 *

Tanto o projeto original concebido e aprovado na Câmara dos Deputados quanto o referido substitutivo visam dar à nova ponte que integra o Brasil ao Paraguai o nome do eterno arquiteto e urbanista brasileiro Jaime Lerner.

Aqui, concordamos com a alteração proposta pelo Senado Federal ao delimitar que, em razão do respeito à soberania nacional, nos cabe nomear tão somente o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu, no Brasil, e Presidente Franco, no Paraguai.

Ante o exposto, pelas Comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54), votamos:

- i) Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.984, de 2021
- ii) No mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.984, de 2021

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **FRED COSTA**
Relator



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223923955100>



* C D 2 2 3 9 2 3 9 5 5 1 0 0 *